



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de janeiro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 64 página 1/04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Suellen Rafaela de Melo

Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 0017 2021 - ENFRENTAMENTO AO COVID

DECRETO MUNICIPAL Nº 0017/2021, de 04 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS
DE ENFRENTAMENTO
A PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS/COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DO XINGU – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ,
MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a
Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da
Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto
do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de
doença infecciosa, atingir a população mundial de forma
simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido
identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de
2020, reeditado em 18 de novembro de 2020, que classifica
os municípios em zonas/bandeiras amarela, verde e azul,
em distanciamento social controlado e que serão objeto de
monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6
de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o
panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a região do Xingu saiu da bandeira
amarela para a laranja, classificação de segurança que
exige mais restrições às atividades diante dos dados de três
inquéritos epidemiológicos da Universidade do Estado (Uepa) e
Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), da quantidade
de leitos disponíveis na região para Covid-19 e a capacidade do
MMK de saúde para atender à demanda;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à
saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrito o funcionamento com número reduzido
de pessoas no interior dos estabelecimentos públicos e
privados do Município, sendo eles de médio ou grande
porte, tais como restaurantes e similares, academias de
ginástica, salões de beleza, piscinas, bares, distribuidoras
de bebidas e lanchonetes, atividades religiosas,
supermercados, mercados, mercearias, panificadoras,
confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios
e estabelecimentos congêneres e demais atividades em
espaço e áreas de uso comum, devendo evitar aglomeração
e **RESPEITANDO O LIMITE DE ATÉ 50%** (cinquenta
por cento) da capacidade nos respectivos ambientes, a
partir do dia 04 de janeiro de 2021 até 31.01.2021, com a
obrigatoriedade de fornecimento aos clientes de alternativas
de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, que
utilizem assentos em seu interior, entre eles, os restaurantes,
academias de ginástica, salões de beleza, bares, lanchonetes
e distribuidoras de bebidas, atividades religiosas, clínicas,
laboratórios e estabelecimentos congêneres e demais
atividades e áreas de uso comum, deverão respeitar a
distância mínima de 1,5 (um metro e meio) e com assentos
intercalados.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de janeiro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 64 página 2/04

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Suellen Rafaela de Melo

Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO

Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA

Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES

Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 0017 2021 - ENFRENTAMENTO AO COVID

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, balneários, igarapés e congêneres do município independentemente do horário.

Art. 3º. Fica suspenso, pelo prazo de vigência deste decreto a permissão para shows, festas dançantes ou qualquer evento que promova a venda/consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento normal, respeitando as orientações de distanciamento social.

Art. 5º. Fica restrito, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto, em toda extensão do Município, nas zonas rural e urbana, a circulação desnecessária de pessoas nas vias públicas, exceto para:

I. Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II. Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III. Para realização de operações de saque e depósito de numerário;

IV. Para exercício de suas atividades como servidor público;

V. Para atividades físicas individuais e coletivas; e,

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

Art. 6º. Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) a capacidade dos ambientes para a realização de eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, são obrigados a:

I. Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, inclusive na área de estacionamento;

II. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um virgula cinco) metros para pessoas com máscara;

III. Fornecer obrigatoriamente meios de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV. Impedir o acesso/permanência ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 8º. Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e municípios de Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

Art. 9º. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos (ônibus, micro-ônibus e táxi) ou privados que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de janeiro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 64 página 3/04

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Suellen Rafaela de Melo
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 0017 2021 - ENFRENTAMENTO AO COVID

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

Art. 10º. Ficam mantido o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo cada órgão da administração pública adotar todas as medidas sanitárias necessárias.

Art. 11. Permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 12. Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I. Acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II. Gestantes e lactantes;

III. Com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

a. doença respiratória crônica: asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

b. doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

c. doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

d. doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

e. doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença

neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares;

f. doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;

g. diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;

h. imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;

i. obesos: obesidade grau III;

j. transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;

k. portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 13. Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para todos os servidores do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária municipal, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo coronavírus Covid-19.

Art. 15. Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de janeiro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 64 página 4/04

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Suellen Rafaela de Melo

Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 0017 2021 - ENFRENTAMENTO AO COVID

Art. 16. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, nos limites de seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Os agentes públicos municipais devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverá ocorrer durante a vigência do presente decreto.

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio, caso necessário, de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme a situação Epidemiológica do município.

Art. 18. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo-se os servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 19. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 20. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do município.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22. Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: facebook.com/pmvtx